CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 568/23

Autor: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre a criação e organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarandi, conforme determina o Art. 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica por força de Lei Complementar, criado e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, tem como finalidade:

I – realizar a fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e o controle interno da Câmara Municipal;

II – promover a transparência pública.

Art. 3º Compete ao Sistema de Controle Interno as seguintes funções:

I – fiscalizar o cumprimento das metas estabelecida e execução dos programas orçamentários;

II – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Sarandi, em apoio ao exercício do controle externo do Tribunal de Contas;

III – atuar de forma preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, inconsistências, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter continuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

IV – propor aos órgãos fiscalizados medidas que visem à melhoria do serviço público, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

V – expedir instruções normativas, notas técnicas, cartilhas e assemelhados, objetivando padronizar processos dirimindo erros e mal atendimento na prestação de serviços realizados pela Câmara;

VI – convocar servidor(a) e requerer documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições de sua competência;

VII – desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;

IX – proporcionar atividades de ouvidoria, auditoria e prevenção à corrupção com ética, eficiência e probidade, guardando sigilo das informações conhecidas em virtude das atividades, divulgando apenas informações de relevância e interesse público para a melhoria dos processos, protegendo dados pessoais e abstendo-se de comentar com outros órgãos inconsistências identificadas em auditorias/fiscalizações que ainda estejam em andamento;

X – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, no âmbito de sua área de atuação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 568/23

Art. 4º Fica criado o Cargo em Comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Sarandi-PR com simbologia (CIN), conforme o ANEXO I.

§ 1º A remuneração do Cargo de Controlador Interno, conforme o ANEXO II, instituída por Lei, deverá equivaler ao do Procurador Jurídico.

§ 2º Todas as adequações para atender ao disposto no § 1º deverá ser mediante Lei.

§ 3º A tabela de competências, atribuições e requisitos consta no ANEXO III.

Art. 5º O cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal, será ocupado **exclusivamente** por servidor efetivo do Poder Legislativo com formação de nível superior preferencialmente em: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias, Gestão Pública e assemelhadas ou formação de nível superior em qualquer área, desde que com pós-graduação em Gestão Pública, tendo como prerrogativas:

I – acesso a todas as informações, sistemas, bancos de dados, documentos e registros da Câmara Municipal, indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

II – independência para o desempenho das atividades que lhes são atribuídas junto a administração da Câmara.

§ 1º Quando se tratar de documentos ou informações de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações, a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, o Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre os mesmos, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

§ 2º O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 3º Não poderá ser nomeado para o exercício do cargo de Controlador Interno o servidor que:

I – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realize atividade político-partidária;

III – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

IV – não tiver idoneidade ética e moral, reputação ilibada, e gozo dos direitos civis e políticos.

§ 4º Qualquer agente público ou servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do órgão de controle interno, fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 5º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve atender aos requisitos do *caput*.

§ 6º O mandato do servidor designado para exercer a função de Controlador Interno será de 2 (dois) anos e iniciará no primeiro dia de maio da 1ª e 3ª sessões legislativas de cada legislatura.

§ 7º Será facultada recondução, para que haja independência, continuidade, efetividade e rotatividade na função, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 568/23

§ 8º Nos 30 (trinta) dias que antecedem o final do mandato do Controlador Interno, deverá o Presidente definir sua recondução ou a indicação de novo servidor.

§ 9º No caso de indicação de novo servidor, o período da indicação até a efetiva nomeação, deverá o atual Controlador Interno realizar a transição dos trabalhos ao futuro Controlador.

§ 10 No caso de exoneração a pedido, aposentadoria, morte ou destituição do ocupante da função de Controlador, o Presidente indicará servidor para concluir o período até o final do mandato, atendidas as condições previstas neste artigo.

§ 11 A destituição do cargo de Controlador Interno antes do término do mandato, somente se dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às Normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 369, de 30 de setembro de 2014.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 13 dias do mês de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Visando atender determinações do MPPR, Ofícios nº 066/2023, nº 675/2022 e nº 358/2019 entre outros, essa alteração legislativa é necessária a fim de instituir o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Neste projeto ocorreu alteração de vencimento, em especial a criação de um Cargo Comissionado a ser ocupado por **servidor efetivo, apenas.**

Está sendo apresentado estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso I e II do Art. 16 da LRF. Visto que essa alteração acarretará um aumento da despesa.

Contudo, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Este Cargo Comissionado atende ao que pressupõe o PREJULGADO Nº 25 – RETIFICADO PELO ACÓRDÃO 3212/21.

Solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação desse projeto, pois é peça importante no Inquérito Civil nº MPPR-0138.18.000458-0 e solicitação do MPPR. É importante destacar que esse cargo é uma necessidade para adequação de Legislação, uma vez que a Câmara não tem a intenção de criar cargos comissionados.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ
FLS. 04

568/23

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ
FLS. 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Controlador Interno	CIN

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R$
CIN	R$ 10.433,77

ANEXO III
TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
Controlador Interno	**I** – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta; **II** – Expedir atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência.	**I** – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; **II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; **III** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; **IV** – examinar: **a)** a escrituração contábil e a documentação correspondente; **b)** as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; **c)** os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores". **V** – acompanhar: **a)** as instaurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e	**I** – Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi; **II** – Formação de nível superior em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de controle como: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia,	30 horas semanais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

FLS. 06 CÂMARA MUNICIPAL · ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

		investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo Estatuto dos Servidores Municipais; **b)** junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referente à Câmara Municipal de Sarandi; **VI** – realizar avaliações nos processos licitatórios em andamento e até a execução total dos contratos perante a Câmara Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; **VII** – supervisionar e velar pelos mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas a regular aplicação da Lei de Acesso a Informação e ao aperfeiçoamento da Transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os setores da Câmara Municipal de Sarandi; **VIII** – atuar em conjunto com o Ministério Público para assegurar a agilidade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, a fim de averiguar as irregularidades praticadas por servidores públicos; **IX** – dar conhecimento de quaisquer irregularidades ao Presidente da Câmara ou, em sua omissão ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária; **X** – assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, previsto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Lei nº 101/2000, com o Contador; **XI** – requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente; **XII** – elaborar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho, publicar e enviar cópia ao Ministério Público; **XIII** – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com cópia ao Ministério Público o Plano de Contas Anual; **XIV** – emitir relatório bimestralmente sobre seus atos sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo(a) Controlador(a) assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal, com o Presidente da Câmara e o Contador.	Engenharias, Gestão Pública e/ou assemelhadas, ou possuir nível superior em qualquer área e com Pós-Graduação na área da Administração Pública; **III** – Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.	